



PL 2903/2023
00043

SF/23675.92227-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o *caput* será devidamente fundamentada e baseada em laudo antropológico de identificação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 4º do PL exige critérios objetivos para a comprovação de que se trata de terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas. Ocorre que, como se sabe, tais critérios objetivos não existem e não podem existir, pelo fato de se demandar um estudo antropológico, inclusive para se verificar a tradicionalidade – isto é, o modo tradicional – da ocupação. Nesse sentido, faz-se necessário adequar o dispositivo, para fazer depender de laudo antropológico a identificação de uma terra como tradicionalmente indígena, para fins de proteção legal e constitucional.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA